



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Diretoria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL  
Termo de Alerta  
Relatório Preliminar de Análise Automática (8ª Remessa)

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS

**GESTOR:** RICARDO FERREIRA DIAS

**CONTADOR:** ALAILSO SOUZA VIANA

**PERÍODO:** 8/2019

Considerando que as IN's/TCE nº 002/2007 e 011/2012, e suas alterações, dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e a regulamentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL;

Considerando que o art. 4º da IN/TCE nº 02/2007 estabelece que o Plano de Contas Único tem a finalidade de atender, de maneira harmonizada, os registros contábeis dos atos e fatos da administração direta e indireta dos Municípios, proporcionando-lhes um instrumento eficiente para o levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando que os relatórios e demonstrativos contábeis elaborados pelo SICAP/CONTÁBIL são gerados a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a IN/TCE nº 02/2013, que estabelece as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das contas anuais consolidadas e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

**Apontamos as seguintes inconsistências contábeis:**

## **CONTABILIDADE**

### **1. CONFERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIZADO**

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos não circulantes 1.2.2.0 - Investimentos, 1.2.3.0 - Imobilizado e 1.2.4.0 - Intangíveis adquiridos no período, seguindo os princípios contábeis geralmente aceitos e em observância ao MCASP 6ª Edição, que nos adverte ao seguinte nas páginas 65 e 66:

#### 4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

##### Observação:

É importante observar que as despesas orçamentárias de capital mantêm uma correlação com o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 - investimentos e 5 - inversões financeiras)

Assim, o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.2.0 - Investimentos, 1.2.3.0 - Imobilizado, 1.2.4.0 - Intangível do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual que os valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

<b>1.2.2.0 - Investimentos</b>	<b>0,00</b>
<b>1.2.3.0 - Imobilizado</b>	<b>758.871,73</b>
<b>1.2.4.0 - Intangível</b>	<b>0,00</b>
<b>Total 1</b>	<b>758.871,73</b>
<b>4.4.90 - Investimentos</b>	<b>788.871,73</b>
<b>4.5.90 - Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>
<b>Total 2</b>	<b>788.871,73</b>
<b>Total (2 - 1)</b>	<b>30.000,00</b>

Assim, orientamos aos Jurisdicionados se atentarem para a necessidade de incorporarem os bens permanentes adquiridos ao patrimônio.

**Observação:** desconsiderar essa recomendação APENAS se a diferença encontrada estiver relacionada com a alienação de ativos ou com a implementação dos procedimentos para a avaliação dos bens públicos conforme recomendado nas páginas 167 e 168 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 6ª Edição.

## 2. CONFERÊNCIA DO CONTROLE DA DISPONIBILIDADE

**2.1** Considerando que todas as despesas orçamentárias devem ser empenhadas, então o somatório das contas 8.2.1.1.2 - DDR Comprometida por empenho (+) 8.2.1.1.3.01 - DDR Comprometida por Liquidação (+) 8.2.1.1.3.02 - DDR Comprometida Consignações e Retenções (+) 8.2.1.1.4 - DDR Utilizada deve ser maior ou igual ao somatório dos empenhos na fonte específica do Arquivo Empenho.

<b>Fonte</b>	<b>Balancete de Verificação</b>	<b>Valor Empenhado</b>
<b>2000.00.000 a 2999.00.000</b>	<b>415.139,82</b>	<b>636.129,66</b>
<b>3000.00.000 a 3999.00.000</b>	<b>0,00</b>	<b>140.910,00</b>

**2.2** O saldo atual conta devedora da 7.2.1.1 - Controle da Disponibilidade de Recursos deve ser igual ao saldo atual conta credora das contas 8.2.1.1 - Execução da Disponibilidade de Recursos detalhado nas fontes específicas.

Fonte	7.2.1.1	8.2.1.1
5010.00.000	0,00	1.607.286,15
0020.00.000	352,76	0,00
0030.60.000 e 0030.40.000	1.475,93	0,00
0040.00.000	17.576,32	15.431,08
0070.00.000	32.293,36	0,00
0080.00.000	35,58	0,00
0200.00.000	34.161,51	0,00
0202.00.000	1,88	0,00
0203.00.000	9.289,84	0,00
0204.00.000 a 0249.00.000	9.685,86	0,00
0250.00.000 a 0297.00.000	12.026,96	5.695,89
0298.00.000	12.960,88	0,00
0401.00.000	197.450,08	0,00
0402.00.000	334.027,57	8.663,62
0440.00.000 a 0449.00.000	1.229,90	0,00
0498.00.000	774,75	0,00
0700.00.000 a 0749.00.000	83.265,62	0,00
0750.00.000 a 0797.00.000	624,61	0,00
2000.00.000 a 2999.00.000	384.145,23	0,00
3000.00.000 a 3999.00.000	141.306,60	0,00

**2.3** Considerando que o "Ativo Financeiro compreenderá os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os **valores numerários**" (§ 1º do artigo 105 da lei 4.320/64). Assim, as disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, não pode ser maior que o ativo financeiro na fonte específica. Portanto, sugerimos a correção dos lançamentos contábeis que originaram os seguintes Ativos Financeiros menores que os valores das disponibilidades (valores numerários).

<b>Fonte</b>	<b>Saldo Conta Disponibilidade</b>	<b>Valor do Ativo Financeiro</b>
0405.00.000	80,48	0,00
0406.00.000	88,91	0,00
0407.00.000	84,14	0,00
0408.00.000	1.556,37	0,00

### 3. CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO

3.1 O valor total registrado na conta 3.5.1.1.2.00.00.00.00.0000 - Transferências concedidas para execução orçamentária deve ser igual ao da conta 4.5.1.1.2.00.00.00.00.0000 - Transferências recebidas para execução orçamentária:

<b>Unidade Gestora</b>	<b>3.5.1.1.2 - Transferências Concedidas</b>	<b>4.5.1.1.2 - Transferências Recebidas</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	3.070.586,40	3.070.609,47
TOTAL	3.070.586,40	3.070.609,47
DIFERENÇA	-	23,07

3.2 O valor total registrado na conta 3.5.1.2.2.00.00.00.00.0000 - Transferências concedidas Independentes da execução orçamentária deve ser igual ao da conta 4.5.1.2.2.00.00.00.00.0000 - Transferências recebidas Independentes da execução orçamentária:

<b>Unidade Gestora</b>	<b>3.5.1.2.2 - Transferências Concedidas</b>	<b>4.5.1.2.2 - Transferências Recebidas</b>
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS	23,07	0,00
TOTAL	23,07	0,00
DIFERENÇA	-	-23,07

**Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal em Palmas - TO**, aos 28 dias do mês de Agosto de 2020.